

**CONTRATO DE ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL**

**DAS PARTES**

**FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n. 64.029.101/0001-78, com endereço à rua Serra de Botucatu, 1351, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG 13.889.606-9, inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, denominada contratante

**EXAME SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.953.807/0001-37, com endereço na Rua Cervinho, 197, Engenheiro Goulart, CEP 03728-020 no Município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu sócio o sr. Juarez Thomé Dutra, brasileiro, maior, casado, Técnico de Raio X, portador da cédula de Identidade RG nº 10.122.287-7, SSP/SP e inscrito CPF /MF sob nº 035.888.798-46, tudo em conformidade com os termos do instrumento de mandato anexo ao presente contrato (DOC.1.)

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições acima seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** Constitui Objeto do presente instrumento:

- ✓ Instalação da digitalização de alta tecnologia da imagem pelo sistema CR-10
- ✓ Cassete para a realização dos exames.
- ✓ Impressão em papel de alta qualidade;
- ✓ Sistema de tratamento de imagem;
- ✓ Disponibilização de canal para o envio da imagem para o consultório via computador;
- ✓ Adequação da sala para a instalação do equipamento;
- ✓ Treinamento e Capacitação de Equipe Técnica.

Equipamentos

01 digitalizador CR AGFA CR-10 série 3634

04 cassetes CR MD1.0 GENERAL SET 35X43

01 NX 8900 SU2 série NX 261-13517

01 CR TOUCH MONITOR BARCO MDRC 1119 TS série 9381022275

01 NOBREAK

01 IMPRESSORA OKIDATA C 710 série AE8C006894 NUMERADOR PB: 19.553 CL 64.461.

O CR AGFA 10 é um digitalizador altamente versátil. É a solução ideal para qualquer ambiente de radiologia descentralizado. Em conjunto com os plates e cassetes específicos de cada aplicação, o CR 10 é perfeito para a radiologia digital.

Na solução proposta, fornecemos a estação de trabalho universal para trabalhar as imagens, processar e enviar via rede para PACS, HIS, RIS ou impressão (AGFA NX). Lê até 20 pixel/mm, tem software de processamento de Imagens AGFA (MUSICA) e estação de pós-processamento.

NX com monitor médico Touch e computador para trabalho dos técnicos. Velocidade – até 71 plates hora dependendo do tamanho e da aplicação.

Estão inclusas todas as manutenções preventivas, corretivas e peças (na modalidade Locação).

### DOS SERVIÇOS

**Clausula Primeira:** Os serviços prestados não terão limites mínimos e máximos para os atendimentos e exames realizados obedecendo a necessidade de demanda do Hospital Santo Antônio no Município de Juquiá - SP, para o contrato de emergencial.

**Clausula Segunda:** Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão executados por técnicos ou tecnólogos em radiologia.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Clausula Terceira:** a CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do local para a instalação do equipamento.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Clausula Quarta:** A Contratada é responsável pela Implantação da imagem digital da radiologia pelo sistema PACs, implantação do Programa de Orientação Profissional (POP) no setor de radiologia, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiologia.

### DA REMUNERAÇÃO

**Clausula Quinta:** O valor do presente contrato será de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais) Valor Total Global sendo R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) Valor Mensal, através do Cronograma de Desembolso Mensal referente ao aluguel do equipamento e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para adequação, instalação e treinamento da equipe técnica.

**Clausula Sexta:** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE respectiva nota fiscal de serviços até o quinto dia útil, ou primeiro dia útil após, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Clausula Sétima:** A CONTRATADA autoriza desde já a retenção de todos os tributos inerentes à prestação dos serviços que são de responsabilidade da fonte pagadora ressalvando-se as

situações em que a CONTRATADA apresentar documentação pertinente que comprove a desnecessidade de tais recolhimentos.

**Clausula Oitava:** Na hipótese de antes do vencimento das notas fiscais referente a prestação dos serviços, de verificação da existência de irregularidades provenientes da prestação de serviços que não se encontrem inseridos no presente contrato; de inexistência da prestação dos serviços; de serviços prestados em desconformidade com as normas e regulamentos, os respectivos valores serão glosados pela CONTRATANTE.

**Clausula Nona:** Da notificação da glosa prevista na clausula oitava, será oportunizado a CONTRATADA formular pedido de reconsideração.

**Clausula Decima:** Na hipótese de a irregularidade ser constatada após o pagamento das notas fiscais de serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o competente ressarcimento à CONTRATANTE mediante concessão de desconto na próxima nota fiscal.

**Clausula Decima Primeira:** O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez), ou primeiro dia útil após, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

#### DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

**Clausula Decima Segunda:** A vigência deste instrumento será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisado e prorrogado por interesse das partes.

**Clausula Decima Terceira:** Ocorrerá a prorrogação tácita do presente instrumento, uma única vez, por igual período se findo o prazo de vigência não houver manifestação das partes em sentido contrário.

**Clausula Decima Quarta:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para quaisquer das partes.

**Clausula Decima Quina:** O descumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições previstas por este instrumento implicará na sua rescisão, devendo a parte interessada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se, alternativa ou cumulativamente multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sendo assegurado à outra parte o direito de pleitear indenização pelos prejuízos eventualmente suportados.

**Clausula Decima Sétima:** Em caso de falência, dissolução, liquidação ou concordata preventiva, homologada ou decretada ou ainda declaração de insolvência de qualquer das partes ensejará, independentemente de aviso ou notificação a rescisão do presente contrato, aplicando-se as regras do presente instrumento.

#### DA AUSÊNCIA DE VINCULO ENTRE AS PARTES

**Clausula Decima Oitava:** Por força deste contrato não se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre

as partes, observadas e executando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações das partes firmadas neste instrumento.

**Clausula Decima Nona:** O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima:** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, sub-rogar, subcontratar de qualquer modo ou alienar os direitos ou as obrigações decorrentes do presente instrumento sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual escrito e com expressão das duas partes.

#### DO FORO

**Cláusula Vigésima Segunda:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 fevereiro de 2017



---

FENIX DO BRASIL SAÚDE

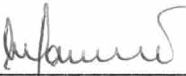
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE



---

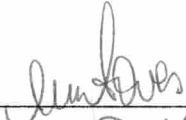
EXAME SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA S/C LTDA

Testemunhas:



---

MARIA DO CARMO GACHARDO  
RG 1979659-X



---

Regina Cely Alves  
29.785.764-2